

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS: OBSERVAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL 2020 EM CHAPECÓ -SC

Pesquisador(es): LORA, Deise H. Krantz; FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira.; JESUS, Gustavo Candido de

Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc),
Curso de Direito

Área: Ciência Jurídica.

Introdução: Atualmente, o uso massivo das mídias digitais constitui uma realidade mundial. Ocorre que além da utilização positiva desse meio de comunicação, o mesmo instrumento tem sido empregado para desinformar. Nesse sentido, a expressão fake news indica manipulação informativa por meio da rede mundial de computadores, o que lhe confere grande potencial fraudulento e danoso. Aplicado à conjuntura eleitoral, o fenômeno apresenta um fim especial de agir, diretamente voltado a distorção do debate para influenciar o processo de formação de vontade sufragista. Dada a importância do tema, a dinâmica implica em cenários possíveis, entre eles, o criminal, analisado nessa pesquisa a partir da construção teórica realizada pela Criminologia Crítica. Disso decorre que é premente avaliar a dinâmica da desinformação nas eleições e a natureza dos processos de criminalização correspondentes. O problema de pesquisa, então, implica determinar qual a relevância da criminalização da desinformação eleitoral, a partir da observação de demandas judiciais às eleições municipais 2020 em Chapecó.

Objetivo: O objetivo geral é identificar e observar a "dinâmica da desinformação" nas eleições municipais de Chapecó - 2020, avaliando efeitos e contribuições ao debate sobre a criminalização correspondente.

Método: A presente pesquisa teve uma abordagem mista, que considera a indissociabilidade entre teoria e prática (ECO, 2012). O método empregado foi dialético, através da crítica qualitativa à dogmática jurídica e se operacionalizou através do estudo de caso observacional. Basicamente, o trabalho foi realizado em duas etapas, compreendendo as fases eleitoral e pós-eleitoral. Em termos

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



procedimentais a primeira etapa consubstanciou coleta de dados documentais, junto a processos judiciais públicos (exceto duas ações que envolveram segredo de justiça), propostos durante as eleições municipais de 2020 e de competência das 35a e 94a zonas eleitorais. A coleta foi realizada através do site oficial do TRE de Santa Catarina. Especificamente, o acompanhamento recaiu sobre os incidentes que envolviam notícias falsas e que foram levados à apreciação da jurisdição eleitoral no período, incluídas as representações, direito de resposta, pedidos de remoção de conteúdo da internet e notícias-crime. Na segunda etapa, a pesquisa voltou-se ao período posterior ao pleito, no sentido da observação das decisões judiciais, recursos e reclamações. Constituiu tarefa da pesquisa, também, documentar e analisar, a partir dos autos, o processo de criminalização de condutas, ainda que realizadas de forma argumentativa.

Resultados: Os resultados dessa pesquisa referem-se à observação do pleito eleitoral de Chapecó em 2020, sobre instrumentalização e operacionalização do fenômeno fake news. Cabe ressaltar que os procedimentos analisados estavam disponíveis em bancos de dados franqueados à consulta pública (exceto duas ações que envolveram segredo de justiça), no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Neste contexto, foram analisadas, até o momento, 42 (quarenta e duas) ações. Dessas demandas, 39 (trinta e nove) foram relativas à zona eleitoral 94 (noventa e quatro) e 3 (três) foram pertinentes à zona eleitoral 35 (trinta e cinco). Desse total de medidas judiciais foi possível identificar que 10 (dez) discorreram sobre o tema fake news – 25% (vinte e cinco por cento). A respeito desse percentual, destaca-se que foi obtido ante a análise de todas as representações, direito de resposta, pedidos de remoção de conteúdo da internet e notícias-crime, apresentados durante o pleito. Os meios de execução utilizados à desinformação foram, exclusiva ou concomitantemente: a) Facebook, 3 (três) procedimentos; b) Whatsapp 4 (quatro) ações; e c) Instagram 5 (cinco) demandas. Importante observar que 4 (quatro) dos perfis utilizados para a difusão da desinformação eram falsos, sendo que nos demais foi possível identificar a autoria. As ações foram tema de arquivamento após a conclusão do pleito e não acarretaram, até o momento, demandas criminais, ainda que apenas relacionadas a crimes contra a honra.

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



Conclusão: Como conclusão (parcial), foi possível confirmar que há crescente utilização de fake news em matéria eleitoral, fenômeno observado em 25% (vinte e cinco por cento) das demandas judiciais pertinentes às eleições municipais de 2020, em Chapecó/SC. A respeito desse percentual, destaca-se que foi obtido ante a análise de todas as representações, direito de resposta, pedidos de remoção de conteúdo da internet e notícias-crime, apresentados durante o pleito. Contudo, identificou-se também que essa proporção é tímida, em comparação aos impactos de manifestações semelhantes em pleitos globais (como o Brexit inglês e as eleições americanas de 2016 ou as eleições presidenciais de 2018 do Brasil). As situações não ocasionaram ações criminais (ao menos até o momento). Em consequência, depreende-se a necessidade de continuidade da investigação, objetivando reproduzi-la nas eleições estaduais e federais subsequentes, para refutar ou confirmar os resultados até então obtidos.

Palavras-chave: Desinformação. Digital. Disseminação. Eleitoral. Criminal

E-mails: deise.lora@unoesc.edu.br

